

EXTRATO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

18 DE SETEMBRO DE 2023 – DOU N° 178

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.839, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Recredenciar o Centro Universitário de Brasília (cód. nº 402), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na EQN 707/907 Conjunto C, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (cód. nº 277), com sede em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ nº 00.059.857/0001-87).

PORTARIA Nº 1.840, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Recredenciar o Centro Universitário Una de Bom Despacho - Una (cód. nº 15452), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Br 262, Km 480, s/n, Zona Rural, no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Faceb Educação Ltda. (cód. nº 1117), com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais (CNPJ nº 03.099.921/0001-41).

PORTARIA Nº 1.841, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Recredenciar o Centro Universitário Filadélfia - Unifil (cód. 430) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1626, Bairro Centro, município de Londrina, estado do Paraná, mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina (cód. 299), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 78.624.202/0001-00).

PORTARIA Nº 1.842, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Recredenciar o Centro Universitário União das Américas Descomplica - Uniamérica (cód. 1716), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida das Cataratas, nº 1118, Bairro Vila Yolanda, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, mantido pela Aiua Educacional Ltda. (cód. 18192), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 42.355.428/0001-05).

PORTARIA Nº 1.843, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Recredenciar o Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto (cód. 1270), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda. (cód. 848), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 07.195.358/0001-66).

PORTARIA Nº 1.843, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Recredenciar o Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto (cód. 1270), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda. (cód. 848), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 07.195.358/0001-66).

PORTARIA Nº 1.844, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Recredenciar o Centro Universitário São Camilo (cód. 737), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Nazaré, nº 1.501, Bairro Ipiranga, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantido pela União Social Camiliana (cód. 497), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 58.250.689/0001-92).

PORTARIA Nº 1.845, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Recredenciar o Centro Universitário São José - Unisj (cód. 705), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Marechal Soares D'Andrea, nº 90, Bairro Realengo, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade de Educação e Assistência Realengo - Seara (cód. 469), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 42.401.588/0001-35).

PORTARIA Nº 1.846, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Recredenciar o Centro Universitário Serra dos Órgãos - Feso - (cód. 480), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Alberto Torres, nº 111, Bairro Alto, município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro, mantido pela Feso Fundação Educacional Serra dos Órgãos (cód. 330), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 32.190.092/0001-06).

PORTARIA Nº 1.847, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Recredenciar a Escola de Administração de Empresas de São Paulo - FGV Eaesp (cód. nº 151), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida 9 de Julho, nº 2029, Bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Getúlio Vargas (cód. nº 110), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro (CNPJ nº 33.641.663/0001-44).

PORTARIA Nº 1.848, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Credenciar a instituição denominada Faculdade Salém - FacSalem (cód. 25974) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua O Brasil para Cristo, nº 71, Bairro Centro, município de Telêmaco Borba, estado do Paraná, mantida pelo Instituto Cristão de Ensino Superior Grepa Ltda. (cód. 18119), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 39.622.234/0001-06).

PORTARIA Nº 1.849, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Credenciar a Faculdades Integradas de Saúde e Educação do Brasil - FISEB (cód. 23890) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Itajubá, nº 02, Bairro CPA I, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro Médico e Estético LCM Ltda. (cód. 17203), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 24.707.048/0001-00).

PORTARIA Nº 1.850, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Credenciar a Faculdade OPEN (cód. 26719) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Alameda Vicente Pinzon, nº 54, Bairro Vila Olímpia, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo BLOX - Sistema Gamificado de Educação por Competência Ltda. (cód. 17931), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 28.232.454/0001-07).

PORTARIA Nº 1.851, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade EducaCenter Rondonópolis (cód. 23931), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Raimundo de Matos, nº 1686, Bairro Centro, no município de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, mantida pelo Educacenter Centro de Ensino Ltda. (cód. 17319), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 29.289.710/0001-65).

PORTARIA Nº 1.852, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Credenciar a Faculdade Aprendiz - FACAPRENDIZ (cód. 26118), a ser instalada na Rua Norma Stefani, nº 108, bairro Ibiapaba, no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais, mantida pela Ensino Profissionalizante Ltda. (cód. 16076), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 05.743.688/0001-13).

PORTARIA Nº 1.853, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Educacional do Litoral Paranaense - Faeduc (cód. nº 25390), que seria instalada na Travessa Marijúlia Rodrigues da Cunha, nº 120, Bairro Eldorado, no município de Paranaguá, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Educacional de Formação Cristã Ltda. (cód. nº 17866), com sede no município de Paranaguá, no estado do Paraná. (CNPJ nº 10.781.568/0001-40).

PORTARIA Nº 1.854, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Funorte de Vitória da Conquista - FFVC (cód. 24272), que seria instalada na Rua Rio Itaúna, nº 221, Bairro Candeias, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade Norte Mineira de Ensino e Comunicação Ltda. (cód. 17161), com sede no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. (CNPJ nº 02.597.590/0001-07).

DESPACHOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 88/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE que, em sede de reexame, manteve o Parecer CNE/CES nº 692, aprovado em 12 de novembro de 2020, favorável ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, bem como à oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado, e Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana - Faseh, com sede na Rua São Paulo, nº 958, Bairro Jardim Alterosa, no município de Vespasiano, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000096/2021-84 (e-MEC nº 201701097).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 309/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame parcial do Parecer CNE/CES nº 331/2021, de 9 de junho de 2021, conheceu do recurso interposto contra a decisão expressa na Portaria nº 627, de 22 de dezembro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de solicitar à SERES que o processo referente ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede na Rua Almirante Protógenes, nº 68, Bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pelo A.B. Instituto Internacional de Ciências Sociais Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, seja remetido novamente à etapa avaliativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, especialmente com foco no indicador 1.4 do Relatório de Avaliação nº 146674, conforme consta do Processo nº 00732.003272/2021-30 (e-MEC nº 201809298).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 296/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 1.848, de 10 de dezembro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia

FTEC de Bento Gonçalves - FTEC Bento Gonçalves, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 419, Bairro Juventude da Enologia, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda., com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº 00732.003395/2022-51 (e-MEC nº 202014596).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 651/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 823, de 10 de agosto de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Edufor, com sede na Avenida São Luís Rei de França, nº 19, Bairro Turu, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Consultoria Edufor Ltda. - ME, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, conforme consta do Processo nº 00732.005843/2022-51 (e-MEC nº 201907323).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 661/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, manteve o Parecer CNE/CES nº 453/2021, aprovado em 1º de setembro de 2021, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Factum, com sede no Largo João Amorim de Albuquerque, nº 60, Centro, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Factum - Centro de Ideias em Educação Sociedade Simples Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, bem como à oferta dos cursos superiores de Estética e Cosmética, tecnológico, e Pedagogia, licenciatura, conforme consta do Processo nº 00732.003299/2021-22 (e-MEC nº 201806008).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 94/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 950, de 1º de novembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, a qual indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade AGES de Jacobina - Faculdade AGES, com sede na Avenida Universitária, nº 701, bairro Pedra Branca, no município de Jacobina, no estado da Bahia, mantida pela AGES Educação Ltda., com sede no município de Paripiranga, no estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 00732.002298/2023-22 (e-mec 201929542).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 71/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que analisou do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 978, de 25 de novembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Unicorp Faculdades, com sede na Rua João Amorim, nº 256, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Centro Integrado de Educação Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002826/2023-43 (e-MEC nº 202014598).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 78/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 978, de 25 de novembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, na modalidade à distância, pleiteado pela Faculdade Exata Educacional - FEE, com sede na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 1.685, Bairro Boa Vista, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Faculdade Exata Educacional Eireli, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002828/2023-32 (e-MEC nº 201905740).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 775/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual analisou recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 801, de 28 de julho de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing - Esic, com sede na Rua Padre Dehon, nº 814, Bairro Hauer, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Associação Dehoniana Brasil Meridional, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.002827/2023-98 (e-MEC nº 202014535).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 75/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 1.042, de 8 de dezembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que autorizou o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela

Faculdade EduCareMT - Educare, com sede na Rua Rio da Casca, nº 18, Quadra 28, bairro Grande Terceiro, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pela Maildes Delgado Sampaio - ME, com sede no mesmo município e estado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002831/2023-56 (e-MEC nº 201807756).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 32/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que analisou o recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa da Portaria nº 626, de 9 de setembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, que seria ministrado pela Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás - FAI, com sede na Rua 7 de setembro, s/n, Quadra 9, Lote 5, bairro Vila Aurora, no município de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional de Palmeiras de Goiás Eireli - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002674/2023-89 (e-MEC nº 201926105).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 74/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 625, de 9 de setembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, a qual indeferiu o pedido de aumento de 100 (cem) vagas para o funcionamento do curso de bacharelado em Psicologia, mantendo 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças, com sede na Rua Antônio Francisco Cortês, s/n, bairro Loteamento Cidade Universitária, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, mantida pela Faculdade Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002676/2023-78 (e-MEC nº 202008327).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 76/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 1.089, de 16 de dezembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ciências e Saúde Edufor, em São Luiz, mantida pela sociedade Educacional Fortaleza - ME, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, conforme consta do Processo nº 00732.002673/2023-34 (e-MEC nº 202112457).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 77/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 1.041, de 8 de dezembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade EduCareMT -Educare, com sede na Rua Rio da Casca, nº 18, Bairro Grande Terceiro, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pela Maildes Delgado Sampaio - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002841/2023-91 (e-MEC nº 201807761).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 80/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 890, de 20 de setembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Nossa Senhora de Fátima - Faculdade Fátima, no estado do Rio Grande de Sul, mantida pela Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002670/2023-09 (e-MEC nº 202112678).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 70/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 981, de 17 de novembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pelo Centro de Estudos Superiores de Jataí, com sede no município de Jataí, no estado de Goiás, mantido pelo Instituto de Educação e Cultura S/A - IEDUC, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 00732.002833/2023-45 (e-MEC nº 201803574).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 195/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 979, de 25 de novembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo - Fameesp, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1.693 a nº 1.677, Bairro

Parque Industrial Lagoinha, Unidade Kennedy, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pela Metropolitan Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.004006/2023-96 (e-MEC nº 202022251).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 186/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 1.157, de 30 de dezembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Gestão em Logística, na modalidade de educação a distância, que seria ministrado pela Faculdade Educamais - Educa+, com sede na Rua Conde do Pinhal, nº 80, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Unimundi Educacional S.A, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.004042/2023-50 (e-MEC nº 201929443).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 185/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 1.086, de 16 de dezembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, que seria ministrado pela Faculdade Sant'Ana - IESSA, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 189, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, mantida pela Associação Missionária de Beneficência, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.004015/2023-87 (e-MEC nº 202122811).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 231/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação que, em sede de reexame, decidiu pela reforma do Parecer CNE/CES nº 78, de 27 de janeiro de 2022, para manter a decisão expressa na Portaria nº 335, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, de 22 de outubro de 2020, manifestando-se desfavorável ao pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria oferecido pela Faculdade de Colíder - Facider, com sede na Avenida Senador Júlio Campos, nº 995, Centro, no município de Colíder, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Sistema Educacional Integrado - Centro de Estudos Universitários de Colíder, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001750/2022-58 (e-Mec nº 201700378).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 192/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 975, de 25 de novembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Sucesso - FACSU, com sede na Avenida Prefeito Pedro Eulâmpio da Silva, nº 3.086, bairro São José, no município de São Bento, no estado da Paraíba, mantida pelo Sucesso Formação Profissional Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.004011/2023-07 (e-MEC nº 201930991).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 213/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 1.160, de 30 de dezembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ESAMC Uberlândia, com sede na Avenida Vasconcelos Costa, nº 270, bairro Martins, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, mantida pelo IDEA - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.004018/2023-11 (e-MEC nº 202122120).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 218/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 1.086, de 16 de dezembro 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Tucuruí - Fatuc, com sede na Rodovia BR-422, Bairro Santa Mônica, no município de Tucuruí, no estado do Pará, mantida pela Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003995/2023-09 (e-MEC nº 202123968).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 227/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, decidiu pela reforma do Parecer CNE/CES nº 406, de 9 de julho de 2020, manifestando-se pela manutenção da decisão expressa na Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, que seria oferecido pela Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências

Sociais Aplicadas - FBE, com sede na Rua Adhemar Pinheiro Lemos, nº 1.617, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela FBE Brasil Educação Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002523/2020-88 (e-MEC nº 201906842).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 232/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, em sede de reexame, decidiu pela reforma do Parecer CNE/CES nº 619, de 3 de julho de 2019, para manter a decisão expressa na Portaria nº 155, de 29 de março de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, manifestando-se favoravelmente ao funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Integradas Rui Barbosa - Firb, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, no município de Andradina, no estado de São Paulo, mantida pela Ceisp Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002763/2019-49 (e-MEC nº 201808442).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 220/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 1.160, de 30 de dezembro de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Alpha, com sede na Rua Gervásio Pires, nº 826, bairro Santo Amaro, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos - Eireli, com sede no município de Abreu e Lima, no estado de Pernambuco, conforme consta do Processo nº 00732.004126/2023-93 (e-MEC nº 202111756).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 259/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, decidiu pela reforma do Parecer CNE/CES nº 377, de 8 de julho de 2021, para manter a decisão expressa na Portaria nº 454, de 11 de maio de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, manifestando-se favorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Escola de Ensino Superior Fabra - Fabra, atual Faculdade Brasileira Cristã - FBC, com sede na Rua Pouso Alegre, nº 49, Bairro Barcelona, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantida pela FBC - Faculdade Brasileira Cristã, com sede no mesmo município e estado, com duzentas e vinte e cinco vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002243/2021-51 (e-MEC nº 201820078).

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 362, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, formulado pelo Centro Educacional Opção, inscrito no CNPJ sob o nº 26.040.642/0001-08.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 178, seção I, segunda-feira, 18 de setembro de 2023](#)

SEÇÃO II

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 178, seção II, segunda-feira, 18 de setembro de 2023](#)

SEÇÃO III

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 178, seção III, segunda-feira, 18 de setembro de 2023](#)

ACESSO AO CONTEÚDO COMPLETO DOU – SEÇÃO I

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 178, seção I Completa, segunda-feira, 18 de setembro de 2023](#)

EDIÇÃO EXTRA

SEÇÃO I

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 177, seção I A, sexta-feira, 15 de setembro de 2023](#)